

Termo de Referência 177/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
177/2024	120643-BASE AÉREA DE SANTA MARIA	PAULA MICHELE DA SILVA SCHMIDT	07/08/2024 14:02 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		Aq Mat Perm Op Taquari II

1. Condições gerais da contratação

1.1. Aquisição de Esfigmomanômetro, Laringoscópio, Refrigerador Vertical para Laboratório e Autoclave, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Esfigmomanômetro Manual Grande/Obeso. Nylon Velcro: aparelho para a medição da pressão arterial; manômetro de alta precisão com tecnologia japonesa; braçadeira com manguito em PVC (Circunferência de 35 até 51 cm); braçadeira GRANDE em NYLON com fecho de contato; um Manômetro 0 - 300 mmHg; uma braçadeira; uma válvula de deflação; uma pêra; um estojo para viagem, verificado e aprovado pelo INMETRO.	485445	UN	3	R\$ 119,10	R\$ 357,30
2	Laringoscópio de FIBRA ÓTICA , com cabo infantil, com lâminas retas numero 0, 1 e 2 e 3, em aço Inox, com face fosca, alimentação pilha, acompanha lâmpadas. Lâmpada tipo LED (LUZ BRANCA). Vida útil estimada de 20.000 horas. Acondicionado em bolsa com zíper. Registro ANVISA e INMETRO. Marca de referência MISSOURI de qualidade igual ou superior.	445601	UN	1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
3	Laringoscópio de FIBRA ÓTICA , com cabo infantil, com lâminas retas numero 00, 0, 1 e 2, em aço Inox, com face fosca, acompanha lâmpadas, alimentação pilha. Lâmpada tipo LED (LUZ BRANCA). Vida útil estimada de 20.000 horas. Acondicionado em bolsa com zíper. Registro ANVISA e INMETRO. Marca de referência MISSOURI de qualidade igual ou superior.	445601	UN	1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
4	Refrigerador vertical para Laboratório. Capacidade para armazenamento mínimo de 309 litros úteis.					

	Refrigeração por compressor hermético, selado, de baixo consumo de energia, com sistema de circulação forçado de ar interno, garantindo homogeneidade na temperatura interna. Câmara interna em formato retangular e em aço inoxidável. Cinco gavetas deslizantes com trilhos telescópicos ou prateleiras removíveis e ajustáveis em aço inoxidável. Porta de vidro com sistema antiembassante. Equipado com 4 rodízios especiais com freio na parte frontal para fácil travamento. Iluminação interna temporizada em LED de alta capacidade e vida útil, acionamento na abertura da porta ou externamente direto no painel com tempo programável pelo usuário. Pannel de comandos e controles frontal superior externo de fácil acesso, com sistema microprocessado pelo display em LCD ou LED, programável de 2°C a 8°C com temperatura controlada automaticamente a 4°C por solução diatérmica. Alarme visual e sonoro dotado de bateria recarregável para registros de eventos de máxima e mínima temperatura, falta de energia, porta aberta. Silenciador do alarme sonoro de apenas um toque. Sistema de bateria para acionamento dos alarmes na falta de energia. Chave geral de energia – liga desliga. 220 volts. Sistema de autocheck das funções eletrônicas programadas. Registro na ANVISA classe II, com certificações de qualidade ISO 13485, FDA ou CE. Dimensão aproximada de 1,95 m de altura, 0,75 m de largura e 0,85 m de profundidade. Manual do usuário em Português.	271362	UN	1	R\$ 10.580,00	R\$ 10.580,00
5	Autoclave, 21 litros. Digital com display de LCD. Bivolt automático – 127/220V. Desaeração e despressurização automáticas, que garantem maior segurança. Tampa e câmara em aço inox, que facilita a limpeza. Secagem ultra eficiente com a porta fechada. Com 27 sistemas de segurança entre os quais: chave e trava da porta, sistema eletrônico de cruzamento de dados e sistema eletrônico de controle de potência. Sistema de ajuste de altitude para diversas regiões. Sistema de rastreabilidade que cumpra a norma NBR ISO 13485. Vasos de Pressão com registro conforme Portaria INMETRO N° 120 de 12 de março de 2021. Programas: Instrumental Embalado. Instrumental Desembalado. Plásticos e Algodão. Kit Cirúrgico e Tecidos. Líquidos. Secagem extra. Especificações Técnicas: Capacidade da câmara (vaso de pressão): Utilizando as bandejas: 12 envelopes (10 x 23 cm). Utilizando 1 suporte: 13 envelopes (10 x 23 cm). Utilizando 2 suportes: 26 envelopes (10 x 23 cm). Potência: 1.600 Watts. Frequência: 50/60 Hz. Registro INMETRO e Registro ANVISA.	389392	UN	1	R\$ 7.681,42	R\$ 7.681,42
TOTAL						R\$ 21.218,72

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no edital e no COMPRASNET (CATMAT), prevalecerá o descritivo constante neste Termo de Referência.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

O estado do Rio Grande do Sul enfrentou desafios significativos, com múltiplas áreas afetadas por inundações severas. Diante disto, a resposta do governo incluiu a ativação da Operação Taquari II, que visa coordenar esforços de busca, salvamento e segurança para atuar nos municípios em situação de calamidade pública. A Operação Taquari II teve início no dia 30 de abril de 2024, e entre as ações mais importantes contempla-se o apoio médico, resgates e desobstrução de vias.

O Ministério da Defesa, aprovou a Diretriz Ministerial que regula o emprego temporário e episódico das Forças Armadas em atividades de apoio logístico às ações de Proteção e Defesa Civil nos municípios da Região Sul em situação de calamidade pública, nos termos da Portaria no 2.852, de 7 de setembro de 2023, do Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Desde o início da Operação Taquari II, equipes de socorro da Base Aérea de Santa Maria (BASM) foram mobilizadas para auxiliar em evacuações médicas, demonstrando o compromisso e a eficiência das Forças Armadas em responder a situações de crise e apoiar o sistema de saúde local do Rio Grande do Sul, após uma das maiores enchentes já registradas na história do estado. As demais atividades desempenhadas incluem resgate de pessoas ilhadas e distribuição de água, alimentos e donativos.

Em especial, o Grupo de Saúde (GSAU-SM) da Base Aérea de Santa Maria realizou o resgate de pessoas ilhadas e a evacuação aérea de feridos das áreas atingidas pelas enchentes.

Diante do cenário de calamidade do RS e da necessidade de resgate e apoio às vítimas das enchentes, a aquisição de Esfigmomanômetro e Laringoscópio se faz necessária para reposição de materiais utilizados na Operação Taquari II a fim de equipar as equipes de saúde para o efetivo atendimento às vítimas municiando e fortalecendo a capacidade de resposta do Grupo de Saúde de Santa Maria em situações de emergência.

A aquisição de um Refrigerador para a Célula de Farmácia do GSAU faz-se necessária para a guarda de medicamentos termolábeis. O Refrigerador usado pela farmácia parou de funcionar durante as fortes chuvas ocorridas no início de maio, devido as incontáveis oscilações de energia elétrica. Durante a operação Taquari II o referido refrigerador foi empregado para a guarda de medicamentos termolábeis utilizados durante a operação e também transportados para os hospitais da região que encontravam-se isolados. Foram feitas gestões na tentativa de consertar o Refrigerador estragado, porém foi encontrado somente um (01) prestador de serviço apto a fornecer orçamento e participar do processo licitatório, os demais não possuem CNPJ e/ou registro no SICAF. O prestador de serviço consultado informou, via atendimento remoto, que o valor do conserto é superior a compra de um refrigerador novo, porém, o mesmo não se disponibilizou a fazer um laudo confirmando essa afirmação. Diante dos fatos, a aquisição de um novo refrigerador tornou-se a opção mais assertiva, tendo em vista que os reagentes e medicamentos do estoque encontram-se guardados em um refrigerador comum, não sendo o adequado, segundo normas da Vigilância Sanitária.

A aquisição de uma (01) Autoclave para a Seção de Odontologia do GSAU faz-se necessária, pois o autoclave que estava em uso parou de funcionar durante as fortes chuvas ocorridas no início de maio, devido as incontáveis oscilações de energia elétrica. A referido autoclave foi empregada para a esterilização dos materiais utilizados pelas equipes de resgate durante a operação Taquari II. A reposição imediata do item é de extrema urgência pois é de uso diário para o atendimento aos pacientes da odontologia.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo consiste na aquisição de Esfigmomanômetro, Laringoscópio, Refrigerador Vertical para Laboratório e Autoclave, por meio de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei 14.133.

4. Requisitos da contratação

4.1. Os materiais a serem empregados deverão obedecer rigorosamente às especificações constantes neste termo, às normas da ABNT / ANVISA e às prescrições e recomendações dos fabricantes; Só será admitida a oferta de produto previamente notificado /registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

4.2. Deverá conter nas embalagens dos bens, individualmente, o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o número do lote, conforme Legislação Sanitária vigente da divisão de vigilância sanitária do Ministério da Saúde, quando for o caso.

4.3. Os bens devem ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento

4.4. Os bens devem ser transportados em veículos fechados, em embalagens apropriadas para cada tipo de material, em acordo com as características específicas de cada insumo, detalhadas em suas próprias embalagens, a fim de não modificarem as características físicas químicas dos produtos, podendo ocasionar ineficiência, sob pena de responsabilização criminal

4.5. Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, fretes, transportes, garantia dos materiais e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.

Sustentabilidade:

4.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

b) Só será admitida a oferta de equipamentos, inclusive suas partes e acessórios, com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos, e equipamentos com finalidade de embelezamento e estética que, nos termos da Portaria INMETRO nº384, de 18 de dezembro de 2020, cumpram os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária - Consolidado, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II, disponíveis em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>. (Encontram-se excluídos do escopo de abrangência desses Requisitos os equipamentos que não se enquadram na RDC Anvisa nº 549, de 31 de agosto 2021 ou substitutiva. Para os equipamentos que se enquadram, o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO será compulsório e deverá vir afixado no equipamento).

Subcontratação

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que a execução do objeto somente será consumada e paga após o recebimento definitivo emitido por Comissão designada pela Autoridade Competente. Além do exposto, conforme disposto no artigo 96 da Lei 14.133/2021, tal garantia fica a critério da Administração e, no presente caso, sua dispensa poderá ampliar a concorrência.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do link da Nota de Empenho, disponibilizado via e-mail cadastrado no SIAFI e também no site www.portaldatransparencia.gov.br. É necessário atentar para a importância de manter o cadastro SIAFI atualizado, a fim de evitar atrasos e falhas na comunicação. Solicita-se também que a empresa efetue a confirmação do recebimento do link, e que a , no horário de entrega dos materiais seja em remessa única, conforme empenho expediente do GSAU-SM (das 07h30min às 12h e das 13h às 17h).

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Grupo de Saúde de Santa Maria – GSAU-SM, na Célula de Farmácia Hospitalar (CFARH), Rodovia RSC 287, Km 240, Bairro Camobi - CEP 97.105-910 - Santa Maria – RS - Telefone: (55) 3220-3504, no horário de expediente do GSAU-SM, de segunda à quinta-feira 8h às 12h e das 13h às 17h e na sexta-feira das 8h às 12h.

5.4. Todos os itens deverão conter na embalagem do produto, individualmente, o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o número do lote, conforme Legislação Sanitária vigente da divisão de vigilância sanitária do Ministério da Saúde, quando for o caso.

5.5. Os itens devem ser transportados em veículos fechados, em embalagens apropriadas para cada tipo de material, em acordo com as características específicas de cada insumo, detalhadas em suas próprias embalagens, a fim de não modificarem as características físicas dos produtos, podendo ocasionar ineficiência, sob pena de responsabilização criminal.

5.6. Os materiais a serem empregados deverão obedecer rigorosamente às especificações constantes no Termo de Referência, às normas da ABNT, ANVISA e às prescrições e recomendações dos fabricantes.

Garantia

5.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do GSAU-SM (COMREC) e pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.23. **LICENÇA SANITÁRIA** Estadual ou Municipal, vigente, emitida pela Vigilância Sanitária local (Publicada no Diário Oficial do Estado ou Município conforme o caso, ou cópia autenticada em cartório do documento original emitido pela Vigilância Sanitária incidente).

8.23.1. De acordo com a Lei 5.991/73 e com o Decreto 74.710/74, caso a revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a licitante deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior Publicada no Diário Oficial do Estado ou Município) acompanhada do protocolo de revalidação (cópia autenticada em cartório), desde que o mesmo tenha sido requerido nos 120 (cento e vinte) primeiros dias do presente exercício.

8.24. A contratada deverá apresentar o **Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF)** para os produtos abrangidos pela RDC nº 497, de 20 de maio de 2021.

8.25. A Contratada deverá apresentar registro do produto ou isenção de registro e **Certificado de Boas Práticas** por linha de produção/produtos, no que couber, nos termos do disposto na RDC nº 185/2001, que trata da fabricação e controle registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

8.25.1. Deverá apresentar cópia do DOU de Dispensa de Registro para produtos sob regime de Vigilância Sanitária que não são registrados e sim cadastrados, discriminando cada item na cópia do DOU, quando for o caso, conforme cartilha da ANVISA (Vigilância Sanitária e Licitações Públicas), publicadas em junho de 2003.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.29. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.32. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.35. Não será exigida qualificação econômico-financeira, em virtude do baixo grau de complexidade de execução do objeto, bem como seu baixo valor, priorizando o aumento da competitividade do certame.

Qualificação Técnica

8.36. Não será exigida qualificação técnica em virtude da baixa complexidade envolvida na execução do objeto e tendo em vista a habilitação jurídica já exigida da empresa, prevalecendo, assim, a busca pela ampliação da competitividade do certame.

8.37. Declaração de que os equipamentos ofertados possuem todas as certificações e compatibilidades exigidas neste Termo de Referência.

8.37.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.38. A Licitante deverá encaminhar, juntamente com a proposta, sob pena de desclassificação:

I - Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante;

II - Registro do produto ou Certificado de dispensa do registro na ANVISA, conforme Lei 6.360/1976;

III - Comprovação de adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro);

IV - Certificado de conformidade com as normas Brasileiras aplicáveis para os respectivos equipamentos, conforme o caso (exemplo: NBR IEC 60.601-1-xx);

V - Manual do Equipamento contendo as evidências das especificações requisitadas neste Termo de Referência.

8.39. As exigências mencionadas no item I e II são relacionadas exclusivamente aos produtos sujeitos ao regime de Vigilância Sanitária.

8.39.1. Os equipamentos médicos sob regime de Vigilância Sanitária compreendem todos os equipamentos de uso em saúde com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterapia, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, terapia, reabilitação ou monitorização de seres humanos e, ainda, os com finalidade de embelezamento e estética, conforme RDC no 751, de 15 de setembro de 2022 - Anvisa.

8.40. A apresentação da documentação técnica comprobatória acima relacionada é condição para aceitação da proposta (e desta passa a ser parte integrante), de maneira que, caso a mesma não seja aprovada, o próximo licitante será convocado, na ordem de classificação.

8.41. Não será necessário o envio de amostras. Poderão ser solicitados folders e documentos adicionais para comprovação de atendimento às especificações deste Termo de Referência.

8.42. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.42.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.42.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.42.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.42.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.42.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.42.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.42.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 21.218,72

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 21.218,72 (vinte e um mil duzentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: 0001/120643;
- II. Fonte de Recursos: 3000000000;
- III. Programa de Trabalho: 248205;
- IV. Elemento de Despesa: 449052;
- V. Plano Interno: OCS70015000;

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De acordo.

PAULA MICHELE DA SILVA SCHMIDT

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 07/08/2024 às 14:02:28.

Despacho: De acordo.

LUANA SAIBT REAL

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Despacho: De acordo.

FERNANDO RIBEIRO DA SILVA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE REFERÊNCIA
Data/Hora de Criação:	12/08/2024 17:14:59
Páginas do Documento:	13
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	14
Hash MD5:	0f5617dfa0625628c2e7272f22c3a0d9
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten PAULA MICHELE DA SILVA SCHMIDT no dia 12/08/2024 às 14:17:33 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten LUANA SAIBT REAL no dia 12/08/2024 às 14:33:24 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento FERNANDO RIBEIRO DA SILVA no dia 12/08/2024 às 14:34:53 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten NATASHA DA SILVA TERRES no dia 12/08/2024 às 15:15:26 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO